



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1298

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO 41/2019.

IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO 41/2019 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua acesso nº 1230- Lote 04, escritório 04, sítio de Recreio Morada do Sol, na cidade de Umuarama – Paraná, CEP: 87.502-970, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 06.019.646/0001-05, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Luciano da Rosa Hoffman**, inscrito no RG nº 6.110.583-2 SSP/PR e CPF nº 883.930.389-87 a seguir denominada **CONTRATADA** firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 41/2019**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o Prazo de vigência com a seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 41/2019 original por mais 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se no dia 19 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dia do mês de outubro de dois mil e vinte (21/10/2020).

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS
LTDA EPP**

Luciano da Rosa Hoffman
Contratada

Testemunhas:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1298

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020

DECRETO Nº 209/2020, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, **CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 102/2020, de 02 de setembro de 2020, que criou a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura/Divisão de Cultura e Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 102/2020, aplicará os recursos recebidos a título de apoio ao setor cultural, nas modalidades previstas nos incisos II e III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020.

Art. 3º. O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:

I – Até 44,60% (quarenta e quatro, vírgula sessenta por cento) para subsídio destinado a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – 55,40% (cinquenta e cinco e quarenta por cento) ou mais para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

Art. 4º. Os trabalhos relativos à coordenação e execução das ações emergenciais previstas nos incisos II e III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura/Divisão de Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO

Art. 5º. Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso II, da Lei nº 14.014/2020, serão distribuídos à gestão responsável pelos espaços artísticos e culturais definidos neste decreto e que comprovarem os



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1298

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020

requisitos previstos neste e em Edital, sendo que cada um deles perceberá a título de subsídio 3 (três) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, em repasse único, no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 6.º O subsídio será concedido para manutenção de espaços que se caracterizam como organizados e mantidos por pessoas físicas, ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, em espaços físicos/edificados ou de território simbólico nos quais a cultura acontece e se manifesta de forma contínua e em diálogo, articulação e interação com a comunidade, por meio do resultado de suas pesquisas, estudos, trabalhos, inclusive de cunho educacional, e produtos de cunho essencialmente artístico e/ou cultural, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias,

tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º, do Decreto nº 10.464/2020 e que possua as seguintes características:

- a) natureza ou finalidade artística e cultural;
- b) prática contínua de atividade artística e cultural; e
- c) desenvolvimento e articulação da atividade artística e cultural em sua comunidade.

Art. 7.º Para percepção do subsídio, o interessado deverá comprovar:

I – que está registrado no Município de Jardim Alegre/PR, em se tratando de espaço artístico e cultural regularmente constituído;

II – sua atuação no setor artístico ou cultural, no âmbito do Município de Jardim Alegre/PR, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à sanção da Lei Federal nº 14.017/2020;

III – a interrupção de suas atividades por força das medidas de isolamento social;

IV – sua inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros mencionados no art. 6º, do Decreto nº 10.464/2020;

Parágrafo único. As entidades interessadas no recebimento do subsídio deverão apresentar autodeclaração, cujo modelo será disponibilizado juntamente com o Edital, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1298

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020

Art. 8.º Após a retomada de suas atividades, as entidades que perceberem o subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Poder Público Municipal.

§1.º É considerada contrapartida a execução de atividade que beneficie a comunidade, dentro do contexto da gratuidade, diversidade, filantropia, formação de público, educação, treinamento ou entretenimento cultural, preferencialmente relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente;

§2.º A contrapartida será em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que represente o correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total percebido a título de subsídio, levando em consideração os valores praticados conforme contratos vigentes com o Município;

§3.º A proposta de contrapartida deverá ser apresentada quando da solicitação do subsídio, além de compromisso de execução de contrapartida, consoante modelo que será disponibilizado juntamente com o Edital;

§4.º A Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc avaliará a relevância e conveniência da proposta de contrapartida para a comunidade, emitindo parecer fundamentado quanto ao seu aceite ou recusa.

Art. 9.º O cumprimento da contrapartida será acompanhado pela Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão entregar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura/Divisão de Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado.

Art. 10. É vedada a concessão do subsídio para:

I – gestor responsável por espaço artístico e cultural que possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo e pleiteante a cargo eletivo;

II – membros da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc;

III – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc;

IV – percepção de mais de um subsídio pelo gestor de espaço artístico ou cultural, seja pessoa física, ou jurídica

V – espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

VI – espaços culturais vinculados a fundações;

VII – institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

VIII – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

e

IX – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§1.º A existência em mais de um cadastro não habilita o espaço a receber um segundo subsídio;

§2.º Em caso do gestor ser responsável por mais de um espaço, ele deverá optar por apenas um deles para a solicitação do benefício.

Art. 11. Para fins de reconhecimento como custos de manutenção, serão consideradas as despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, a partir de 20 de março, à 31 de dezembro de 2020, compreendendo despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1.º Não serão consideradas despesas de manutenção as despesas com reforma ou construção de espaço, aquisição de bens permanentes e com dívidas anteriores não parceladas até março de 2020;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1298

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020

§2.º as despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento, não integram os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio, sendo que tais agentes culturais podem acessar as outras ações emergenciais, previstas nos incisos I e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020;

§3.º Juntamente com o Edital, será publicada relação com as despesas que poderão ser custeadas por meio do subsídio, bem como modelo de documento de autodeclaração em que o solicitante informará a média de gastos mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 12. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§1.º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sendo realizada por meio da apresentação de comprovantes das despesas.

§2.º Serão aceitos como comprovantes de despesas:

I – nota fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais desde que estes apresentem nome, CNPJ ou CPF do proponente;

II – recibo de pagamento de autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física;

III – recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa Física;

IV – comprovante de pagamento de despesas com pessoal.

§3.º A Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 13. O recurso não utilizado, deverá ser devolvido antes da finalização da prestação de contas.

Parágrafo único. Em caso de utilização do subsídio de forma inadequada para manutenção do espaço ou atividade cultural, prestação de contas não aprovada ou não apresentação da mesma, o beneficiário ficará obrigado a devolver os recursos recebidos, sob pena de responsabilização na esfera civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 14. Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III, da Lei nº 14.014/2020, serão distribuídos por meio de chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º. Para percepção do benefício, o interessado deverá comprovar:

I – que é residente e domiciliado no território do Município de Jardim Alegre/PR;

II – que não possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo;

III – que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc;

IV – demais exigências previstas nos instrumentos mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para fins de cumprimento do ora disposto, aplica-se, no que couber, o previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 16. Os recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural são oriundos de repasse da União, conforme a Lei nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1298

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por meio de sua Divisão de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 26 (vinte e seis) dias de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal